



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**CONTRATO 01/2017**

**CONTRATANTE:** A Câmara Municipal de Vereadores de Serafina Correa/ RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Sra. Olderes Maria Piazza Santin, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Chiarello e Tauffer Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.300.053/0001-44, estabelecida na Avenida Miguel Soccol nº 2785, na cidade de Serafina Corrêa e neste ato, representada pelo Sr. Gilberto Francisco Chiarello, doravante denominada CONTRATADA, com base no resultado do julgamento, proposta financeira vencedora, e homologação do Edital de Licitação nº 01/2017, modalidade Dispensa nº 01/2017, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo, nas condições apresentadas a seguir.

**1 - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto do presente termo a aquisição de equipamentos de processamento de dados.

Item	Descrição	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Unitário
1	Impressora HP Laserjet Pro 1102w Mono Wifi Preta 220v	01	HP	R\$ 899,00
2	Autotransformador Bivolt 750va	01	UNITEL	R\$ 99,00

**2 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O preço total a ser pago pela Contratante será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste, a serem pagos pelo setor de Contabilidade da Câmara de Vereadores, em até 10 (dez) dias, mediante depósito bancário, posterior a apresentação de nota fiscal vistada e aprovada pelo Diretor Administrativo e fiscal do contrato.

§ 1º. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

§ 2º. Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

§ 3º. A licitante contratada deverá obrigatoriamente fornecer a Nota Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Dispensa nº 01-2017).

§ 4º. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**3 - DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os contratantes ficam obrigados a:

§ 1º. São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade técnica dos mesmos;
- b) fornecer os equipamentos obedecendo às normas e padrões específicos do objeto, e conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;
- c) a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado;
- d) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

§ 2º. São obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

**4 - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUARTA:** Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que convenientemente para a Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) pela Contratada na falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

**5 - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA QUINTA:** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na entrega dos equipamentos, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa/RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

§ 3º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

### 6 - DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** O Contratante exercerá a fiscalização e a observação das especificações constantes neste contrato por meio da Direção Administrativa da Câmara.

§ 1º. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual entrega incorreta.

§ 2º. A Contratada designa como seu responsável o Sr. Gilberto Chiarello assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

§ 3º. Também caberá à Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

### 7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, somente para a cobertura da garantia dos equipamentos.

### 8 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

**CLÁUSULA OITAVA:** O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NONA:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

01.031.0001.1001 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
3.4.4.9.0.5235000000 – Equipamentos de Processamento de Dados

**10 - DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

**11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS, para dirimir dúvidas oriundas da aplicação deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Serafina Corrêa, 17 de fevereiro de 2017.

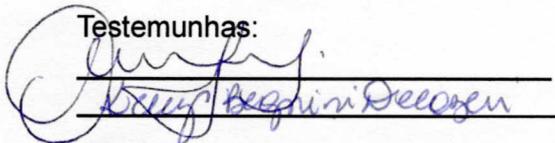
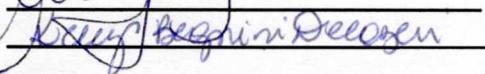
  
CONTRATANTE

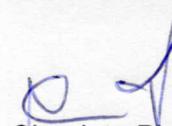
Câmara Municipal de Vereadores

  
CONTRATADA

Chiarello e Tauffer Ltda.

Testemunhas:



Claudete Pissaia

Assessora Jurídica – OAB 79.121